

Proc. Administrativo 18- 7.093/2024

De: Everton B. - UCI

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 25/09/2024 às 11:47:03

Setores envolvidos:

SECADM, SMS, GAB, SMF, SMCLP - DL, UCI, SMF - CON, SMS - DUE, SMS - GUE, SMS - DA, SMS - DASF, PGMR - LC

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, em jornada 12x36 horas, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra e de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO - ELETRÔNICO

Modalidade: Contratação

Tipo: Menor preço por LOTE

Objeto: "a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, em jornada 12x36 horas, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, compreendendo além de mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e EPIs, sendo o critério de julgamento o menor preço global""

Justificativa Apresentada: "O município de Rolândia dispõe de um Pronto Atendimento Municipal 24h, que atende em média 500 (quinhentos) pacientes/dia, e por essa alta demanda diária, apresenta limitação de estrutura física para ampliação de atendimentos em situações de emergências em saúde pública, tais como, epidemia de dengue, com destaque para o ano de 2024 que apresentou mais de 800 (oitocentos) atendimentos em um único dia. Ademais, também ocorre aumento exacerbado de atendimentos no período de inverno, pela elevação das síndromes respiratórias, com o objetivo de atendimento a este quantitativo de pessoas, o serviço conta com dimensionamento de 3 (três) enfermeiros nas 24h de atendimento, 8 (oito) técnicos de enfermagem no período diurno e 7 (sete) técnicos de enfermagem no período noturno. Este cenário levou a gestão do município a buscar estratégias para ampliar a rede de atendimento, estando em fase de construção de um novo Pronto Atendimento, com vistas a diminuir a quantidade de pessoas aglomeradas em um mesmo espaço, bem como garantir infraestrutura para ampliação do atendimento, quando necessário. Com a divisão de pessoas, não será necessário o dimensionamento atual de profissionais de enfermagem em um mesmo estabelecimento, sendo considerados 2 (dois) enfermeiros e 5 (cinco) técnicos de enfermagem nas 24h em cada local, entretanto o município está realizando estudo de viabilidade, com a finalidade de terceirização total da gestão, a princípio, para um dos serviços, diante da economicidade, já demonstrada em outros municípios do Paraná, sendo a empresa que será responsável por todo o quadro de mão de obra, para prestação do serviço do contrato de gestão. Assim foram contratados profissionais de enfermagem, por meio do concurso público vigente, considerando o dimensionamento de 2 (dois) enfermeiros e 5 (cinco) técnicos de enfermagem nas 24h, sendo necessário COMPLEMENTAR essa mão de obra, para garantir dimensionamento de 3 (três) enfermeiros nas 24h de atendimento, 8 (oito) técnicos de enfermagem no período diurno e 7 (sete) técnicos de enfermagem no período noturno até o início de funcionamento do novo Pronto Atendimento, prevista para 2025, uma vez que diante do planejamento futuro de terceirização total da gestão, contratar a totalidade pelo concurso acarretaria excesso/sobra de profissionais na rede de urgência e emergência do município. Do levantamento de mercado em busca de alternativas que pudessem atender a demanda para contratação de enfermeiro e técnico de enfermagem, para COMPLEMENTAR a equipe contratada, via concurso público, encontrou-se Processo 225358/22 - Acórdão nº 3771/23 - Tribunal Pleno e constatou-se a existência das seguintes soluções: a) Postos de trabalho sem dedicação exclusiva de mão de obra: nessa solução de mercado, não existe a alocação contínua de empregados da

contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva, assim, a efetiva execução da atividade contratada será realizada apenas quando provocada a demanda; e b) Postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra: nessa modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão ou entidade."

Reserva de saldo: existe no processo a declaração de disponibilidade de créditos orçamentários.

Valor estimado: R\$ 1.728.369,63 (um milhão setecentos e vinte e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Consigne-se que a presente análise considera tão somente os aspectos estritamente relacionados ao rito processual da questão trazida ao exame desta Comissão, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Percebe-se que a condução do processo ocorreu respeitando o estabelecido pelo diploma legal.

Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Ressaltamos que é de responsabilidade da secretaria solicitante a decisão da necessidade de aquisição mediante a formalização da demanda, bem como a documentação constante no processo, a obtenção e a análise dos orçamentos constantes nos autos processuais e as justificativas apresentadas, não sendo de competência da Comissão Permanente de Controle Interno análise do mérito, pois trata-se de ponderação de conveniência e oportunidade mediante deferimento do gestor municipal.

Esta Comissão não elide nem respalda irregularidades que possam não ser detectadas durante o trabalho de análise e/ou que sejam alheias aos autos deste processo. As informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade daqueles que, investidos de competência legal, as tenham produzido.

Assim, a Comissão Permanente de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, com base no parecer jurídico emitido, de acordo com o que trata o art. 53 da Lei 14.133/2021, **considerado o rito processual**, pode-se verificar até o momento, que a condução procedimental encontra-se regular.

—
Everton Balbino

Controlador Interno



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DA2-9875-5869-D931

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVERTON MARCOS BALBINO (CPF 029.XXX.XXX-08) em 25/09/2024 11:47:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/8DA2-9875-5869-D931>